



**FACULDADE PETRUS - FAPETRUS**  
Credenciada pela Portaria MEC Nº 468 de 27 de fevereiro 2019. DOU: 28/02/2019



# **REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

**SÃO LUÍS/MA  
2026**



## **REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO FACULDADE PETRUS - FAPETRUS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Petrus - FAPETRUS, de que tratam a Lei nº 10.861 de 14/04/2004 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº2.051, de 09/07/2004.

**Parágrafo Único** – A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade Petrus - FAPETRUS, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº 2.051/2004.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS PRINCÍPIOS SECÇÃO I**

**Art.2º** A CPA reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Responsabilidade social com a qualidade da Educação Superior;
- II - Reconhecimento da diversidade do sistema;
- III - Respeito à identidade, à missão, à história da Instituição e seus cursos;
- IV - Globalidade, isto é, compreensão de que a Instituição deve ser avaliada a partir de um conjunto significativo de indicadores de qualidade, vistos em sua relação orgânica e não de forma isolada, como uma avaliação que contemple a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição e de seus cursos;
- V - Participação de todos os segmentos da comunidade universitária (corpo discente, docente e técnico-administrativo) e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;
- VI - Continuidade do processo avaliativo;



VII – Autonomia em relação a conselho e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

VIII – Transparência, pelo caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

## **SEÇÃO II**

### **FINALIDADES**

**Art. 3º** A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos Conselhos Superiores da Faculdade Petrus - FAPETRUS, uma proposta de auto avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da FAPETRUS de acordo com o Projeto de Avaliação Institucional aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

## **SEÇÃO III**

### **OBJETIVOS**

**Art.4º** São objetivos da CPA:

- I – Promover uma cultura avaliativa no âmbito da Faculdade;
- II - Proceder a avaliação institucional;
- III- Coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto-avaliação;
- IV- Estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V- Instrumentalizar a tomada de decisão, mediante relatórios abrangentes e detalhados, contendo análises, críticas e sugestões;
- VI- Subsidiar o processo de avaliação externa;
- VII- Produzir conhecimento sobre a Instituição;
- VIII- Fornecer elementos para o Planejamento estratégico da IES.

**Parágrafo Único** – A CPA também tem a função de assessoria especial para preparação de processos avaliativos de interesse da Instituição.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO**

**Art.5º** A Comissão Própria de Avaliação – CPA será constituída por:

- I. 01 representante do Corpo Docente, que preside;
- II. 01 (um) representante do Corpo Docente e tutoria, sendo um suplente;
- III. 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, sendo um suplente.
- IV. 01 (um) representante do Corpo Discente, e um suplente; e
- V. 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º. O mandato dos representantes indicados nos incisos I a III é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º. O mandato dos representantes indicados nos incisos IV e V é de 1 (um) ano.

**Art 6º** - Os membros da CPA serão designados por Portaria da Diretora Geral da FAPETRUS.

**Parágrafo Único** - O Presidente da CPA da FAPETRUS será escolhido por seus pares na primeira reunião que se seguir a sua posse.

**Art.7º** - O mandato do membro da CPA poderá ser objeto de renuncia, interrupção ou perda.

§ 1º - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado ao Diretor Geral da Faculdade que, antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da CPA, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

§ 2º - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência justificada a mais de duas (02) reuniões consecutivas, ou a quatro (04) intercaladas por ano.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA, e submetida à homologação do Diretor Geral.

§ 4º - O afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do membro representante das categorias Docente ou Técnico-administrativo;



§ 5º - A conclusão do curso ou afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante da categoria discente.

**Art.8º** - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida uma recondução.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** - À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da Faculdade Petrus, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

- I. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional e de cursos;
- II. Avaliar:
  - a. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
  - b. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulos à produção Acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
  - c. A responsabilidade social de Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
  - d. A infra-estrutura física, em especial a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
  - e. A comunicação interna e com a sociedade;
  - f. A organização e a gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representativa dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação da comunidade universitária nos processos decisórios;
  - g. O planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
  - h. As políticas de atendimento aos estudantes e aos egressos;



## FACULDADE PETRUS - FAPETRUS

Credenciada pela Portaria MEC Nº 468 de 27 de fevereiro 2019. DOU: 28/02/2019



- i. A política de pessoal, as carreiras do docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
  - j. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.
- III. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Diretoria Geral da Faculdade Petrus - FAPETRUS;
  - IV. Acompanhar permanentemente o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), propondo alterações ou correções, quando for o caso;
  - V. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela instituição.
  - VI. Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela faculdade, em parceria com a Diretoria Acadêmica, com base nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
  - VII. Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação das demais IES e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando estabelecer ações e critérios comuns a de avaliação, observado o perfil institucional da faculdade;
  - VIII. Propor medidas de desenvolvimento institucional;
  - IX. Submeter, anualmente, à aprovação da Direção, o relatório de atividades do ano ulteriormente findo, como segue:
    - a) Os relatórios finais de auto-avaliação deverão expressar o resultado do processo de discussão, análise e interpretação de dados coletados, configurando os aspectos parciais desses procedimentos e, também a totalidade da auto-avaliação;
    - b) Além da clareza na comunicação e do caráter analítico dos resultados obtidos, deverão apresentar sugestões para ações de natureza administrativa, pedagógica e técnico-científica a serem implementadas;
    - c) A divulgação dos resultados do processo de auto - avaliação da FAPETRUS, far-se-á mediante documentos informativos impressos, eletrônicos, reuniões e seminários acessíveis à comunidade interna;
    - d) Os resultados do processo de auto-avaliação deverão atender os princípios éticos.



- X. Realizar reuniões ordinárias periódicas e extraordinárias, convocadas pelo (a) Presidente (a) da CPA.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES**

**Art. 10º** - A Administração da FAPETRUS proporcionará os meios as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.

§ 1º - A CPA poderá recorrer à administração da FAPETRUS mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

**Art. 11º** A Comissão Própria de Avaliação – CPA reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

**Art. 12º** - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

**Art. 13º** Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica da faculdade.

**Art. 14º** A CPA funcionará no prédio da Faculdade Petrus - FAPETRUS.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DEVERES E DIREITOS**

**Art. 15º** São deveres e direitos dos membros da CPA:

- I – Comparecer com pontualidade às reuniões;



II-Atender às determinações do Presidente, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhe forem confiadas;

III-Estudar todas as etapas do processo de auto-avaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito:

IV - Participar efetivamente de todas as etapas do processo de auto-avaliação.

**Art. 16º** São direitos dos membros da CPA:

I - Participar das reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA;

II - Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da comissão;

III - Solicitar, por intermédio da Presidência, informações de qualquer órgão da FAPETRUS sobre o assunto que reputar de interesse da CPA, ou necessários aos procedimentos de auto-avaliação;

IV - Solicitar, por intermédio da Presidência da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

**Art.17º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA será nomeada pela Diretora Geral da Faculdade Petrus – FAPETRUS.

**Art.18º** - O presente regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, por meio de documento assinado por dois terços de seus membros.

**Art.19º** - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

**Art. 20º** - O presente Regimento entra em vigor a partir dessa data.